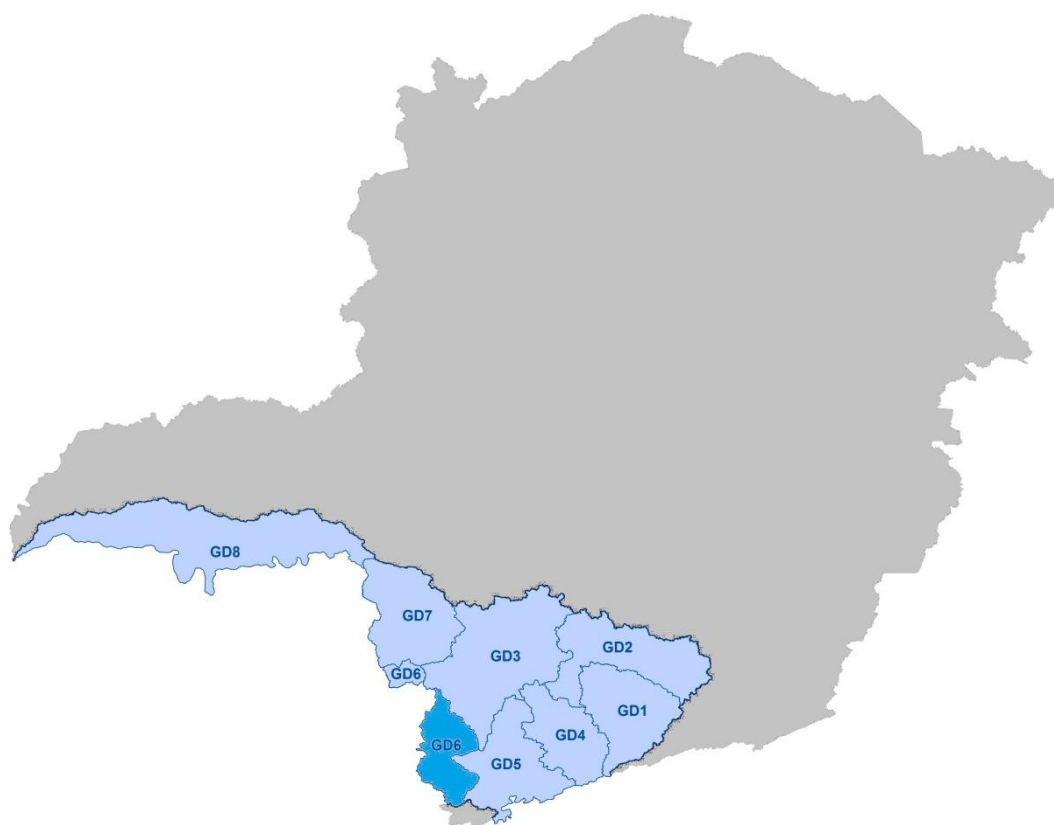


Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, segundo os usos preponderantes

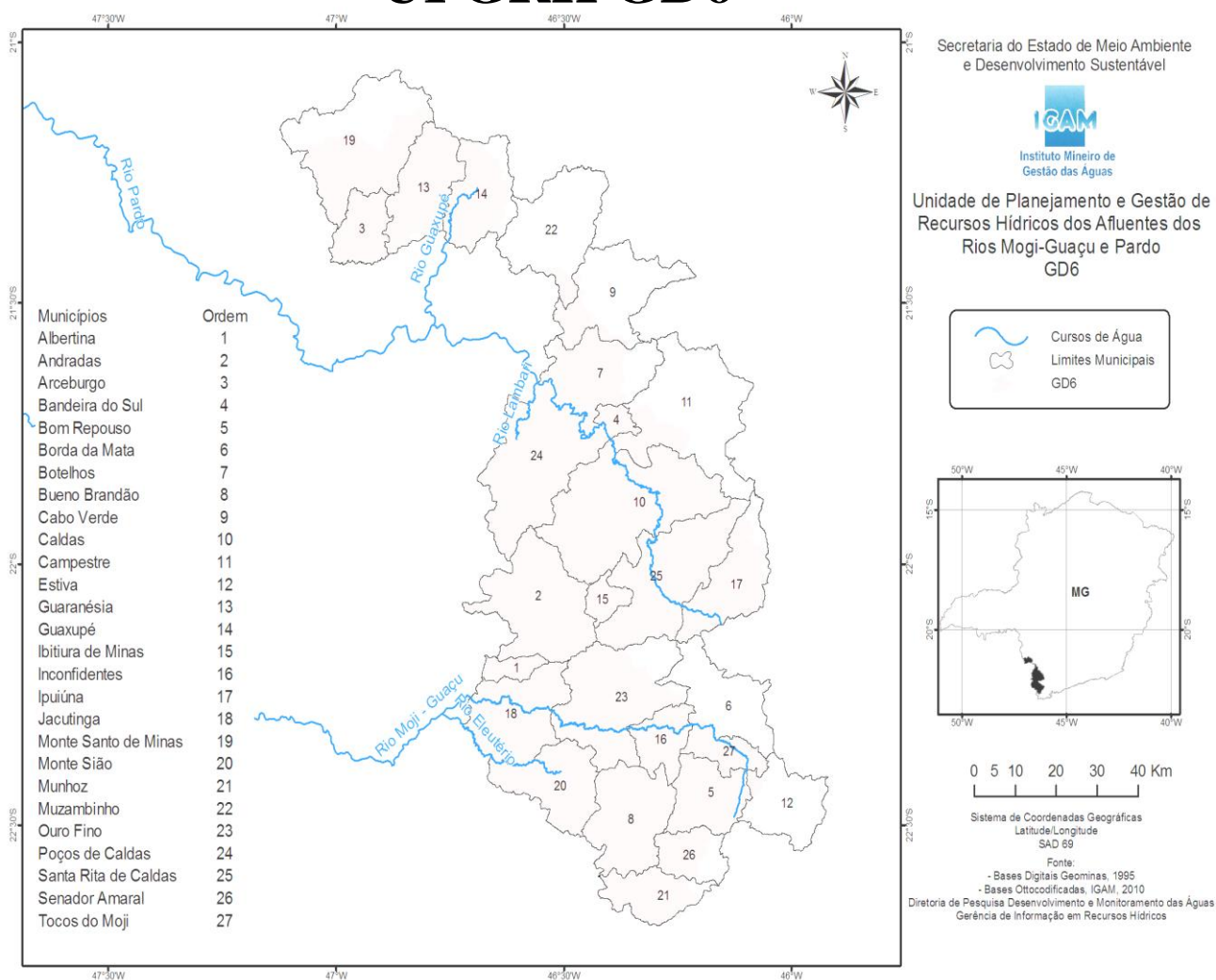
Bacia Hidrográfica dos Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo

Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos GD6



Enquadramento Bacia Mogi e Pardo

– UPGRH GD6 –



... Texto retirado do Plano Diretor de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi- Guaçu e Pardo das páginas 248 á 251...



21.3 DIRETRIZES PARA ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA

O enquadramento dos corpos d'água e o estabelecimento do nível de qualidade a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo. Mais que simples classificação, o enquadramento é instrumento de gestão, pois deve estar baseado não d'água, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos no corpo d'água para atender as necessidades estabelecidas pela sociedade. O enquadramento busca “assegurar as águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas” e “diminuir os custos de combate a poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes” (art. 9º, Lei no 9.433, de 1997). A classe do enquadramento de um corpo d'água (nível de qualidade desejado) deve ser definida em pacto acordado pela sociedade, levando em conta as prioridades de uso da água. A discussão e o estabelecimento desse pacto ocorrem no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh. O enquadramento, assim como os Planos de Bacias Hidrográficas, é referência para os demais instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos (outorga, cobrança) e instrumentos de gestão ambiental (licenciamento, monitoramento), sendo, portanto, importante elo entre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Meio Ambiente. A Lei no 9.433/1997 estabelece como um de seus objetivos assegurar a necessária disponibilidade de água a atual e as futuras gerações, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Essa lei também estabelece o enquadramento como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Até a edição da Lei no 9.433, em 1997, o enquadramento pertencia exclusivamente ao Sistema Nacional de Meio Ambiente. Atualmente, esse pertence tanto ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, quanto ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh. O artigo 10 da Lei no 9.433/1997 determina que “as classes de corpos d'água serão estabelecidas pela legislação ambiental”. Portanto, sua implementação exige a articulação entre o Singreh e o Sisnama. As principais regulamentações para o enquadramento são resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH: _ A Resolução Conama no 357/2005 dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e as diretrizes para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e de outras providências;

_ A Resolução CNRH no 91/2008 estabelece os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

_ A Resolução Conama no 396/2008 estabelece o enquadramento das águas subterrâneas. Os estudos para enquadramento requerem equipe multidisciplinar composta por profissionais com experiência em hidrologia, qualidade das águas, planejamento, entre outros.

A coordenação deve ser feita por profissional experiente e eclético, de maneira que garanta abordagem integrada, necessária para a percepção equilibrada do conjunto de fatores que afetam a qualidade da água. No início do processo de enquadramento, deve ser criado um grupo técnico de acompanhamento proposto pelo Comitê da Bacia, geralmente coordenado pela agência da bacia ou órgão gestor de recursos hídricos, integrado por representantes do órgão gestor de meio ambiente, das empresas de saneamento e outros setores representativos dos usuários (indústria, mineração, etc.) e da sociedade organizada. Em muitos casos é necessário capacitar os membros do Comitê da Bacia e do grupo de acompanhamento sobre os aspectos principais do processo de enquadramento. Esta ação deve ocorrer no início dos trabalhos para que os conceitos sejam entendidos por todos os participantes. A bacia hidrográfica e a unidade

de gestão dos recursos hídricos. Portanto, o processo de elaboração do enquadramento deve considerar toda a bacia. A escala de trabalho deve ser definida previamente. O enquadramento de todos os corpos d'água de uma bacia algumas vezes e tecnicamente inviável, dependendo do tamanho da bacia. Pode-se fazer o enquadramento dos rios principais nos quais se possuem informações necessárias para o diagnóstico. Nesses casos, os rios não enquadrados não deverão gerar desconformidades nos rios enquadrados. O processo de enquadramento é dividido em Quatro etapas principais, conforme apresentado na Figura 85:

- _ Diagnóstico da bacia;
- _ Prognóstico da bacia;
- _ Elaboração da proposta de enquadramento; Análise e deliberações do Comitê da Bacia e do Conselho de Recursos Hídricos.

Após a deliberação do Conselho inicia-se a implementação do Programa de Efetivação e o monitoramento das metas. Nessa etapa, as metas podem ser revistas periodicamente. No âmbito do CBH Mogi - Pardo, recomenda-se que deverá ser utilizada a metodologia apresentada na Figura 85, respeitadas as legislações vigentes, cujos principais passos são detalhados na publicação da ANA denominada Implantação do Enquadramento em Bacias Hidrográficas no Brasil (2010).

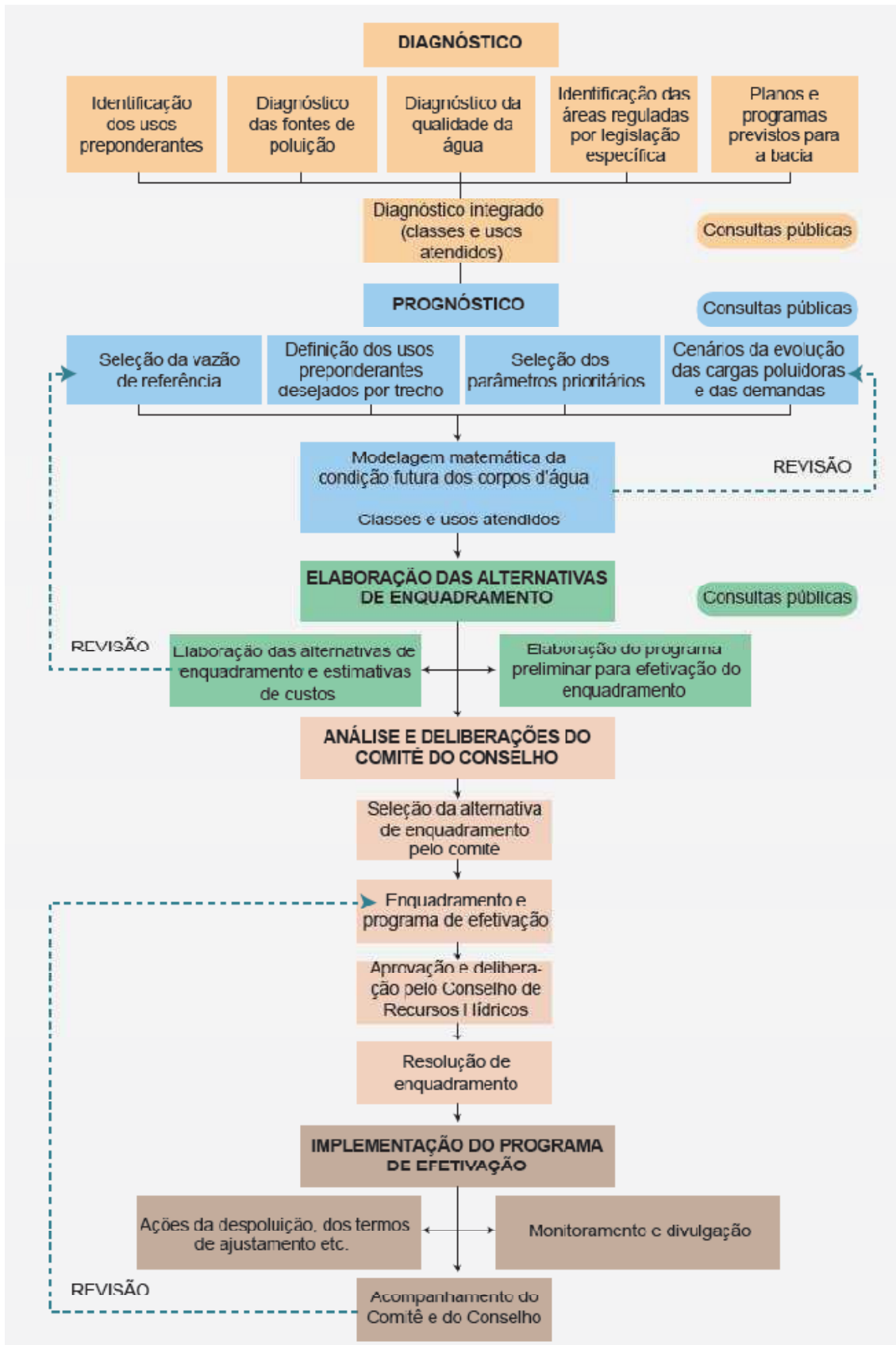


Figura 85 - Metodologia de elaboração do estudo de enquadramento a ser utilizada na Unidade de Gestão GD6.